

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 013/2026

PREGÃO ELETRONICO N.º 006/2026

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº012/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital. Fundamento Legal: **Regime da Lei Federal nº 14.133/2021** com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 03/03/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 às 09:30 horas do dia 24/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 24/03/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: <https://bll.org.br>

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte com fornecimento de mão de obra, de forma contínua, com vigência inicial de 60 (sessenta meses) para atender ao município de Elias Fausto, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

1.2. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do BLL – Licitações e Leilões, no endereço: <https://bll.org.br>

1.3. O presente certame tem por objeto a contratação de itens/serviços idênticos aos previstos no **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, o qual foi devidamente **REVOGADO** pela Administração Pública em estrito cumprimento à decisão exarada no **Processo TCE nº 10188/989/25**, visando à adequação do instrumento convocatório aos apontamentos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

referida Corte de Contas e a garantia da ampla competitividade."

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente pregão tem por objeto **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte com fornecimento de mão de obra, de forma contínua, com vigência inicial de 60 (sessenta meses) para atender ao município de Elias Fausto, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA"**.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

3.2. No caso da não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.

3.3. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Elias Fausto para o endereço eletrônico <https://bll.org.br> até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

3.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à BLL e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.1.1 - Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

5.1.2 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.2 – Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicados, ainda, nos casos prescritos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.4 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

5.5 - Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, ou manifestações equivocadas, ambientes inadequados;

5.6 – O Município não se responsabiliza por custos na operacionalização e uso do sistema;

5.7 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.8 - Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas fixadas pelo art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.8.1 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso;

5.8.2 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, se for o caso, mediante apresentação dos documentos e notificação antecipada à Administração;

5.9 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

5.10 - Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.10.1 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.10.1.1 - O impedimento de que trata o item anterior também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10.2 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10.3 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.10.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à plataforma BLL atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bll.org.br>

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação na plataforma BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assim como a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes vencedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2 – Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma, mas, que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.

c) É possível diligenciar a existência de documento complementar ou outros meios de comprovar o atendimento das exigências editalícias, desde que não se trate de documento ausente ou que não possa ser obtido em breve consulta virtual.

7.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1 – Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6 – Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios:

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7 – A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação:

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances;

7.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário, total do item e total global;

8.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR GLOBAL.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro e o certame seguirá o regime estabelecido pela Instrução Normativa 73/2022, do Governo Federal.

9.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6.3 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa nº 73/2014.

9.6.4 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.6.5 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

9.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

9.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17.1 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.17.1.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, e a depender da possibilidade prática de utilização dos critérios, já que alguns encontram-se inviáveis por ausência de regulamentação externa, embora previstos em Lei e devendo ser observados:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.1.2 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – Empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.5 - As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

9.20 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.20.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.20.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) - contiverem vícios insanáveis;

b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

9.20.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.20.2.1.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.20.2.1.2. A inexequibilidade de bens e serviços em geral, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.20.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.20.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.20.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita ou de ofício pelo Pregoeiro.

9.20.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.20.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.20.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA FASE DE LANCES

10.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a plataforma BLL, a documentação abaixo, preferencialmente com autenticação digital e legível:

11.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.2.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

11.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

11.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados no Edital, subitens 11.6 a 11.9.5.1.

11.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

11.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não sejam possíveis de verificação online instantânea;

11.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação a seguir, para fins de habilitação, ou apresentar certificado de plataforma digital que contenha esses documentos cadastrados, como o SIAFIC, por exemplo, encaminhando os documentos ausentes.

11.6.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6.3 Declaração negativa de relação familiar ou parentesco;

11.6.4 Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;

11.6.5 Declaração de integralidade dos custos propostos;

11.6.6 Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;

11.7 - Habilitações Jurídicas

11.7.1 A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

I) Contrato social ou documento semelhante.

11.8 – Regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

III - a regularidade perante as Fazenda: federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.8.1 Os documentos referidos no subitem 11.8, III, poderão ser comprovados por meio de certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas, com validade em vigor.

11.9 - Qualificação Técnica

11.9.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços similares ao objeto deste certame, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a realização de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância de cada lote em que houver interesse em participar.**

11.9.1.1. Considera-se como **parcela de maior relevância** a comprovação da execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto de cada lote do certame, conforme discriminado no Termo de Referência.

Conforme segue:

Lote	Descrição do Objeto	Quantitativo Total	50% Exigido (Parcela de Maior Relevância)
01	Transporte de estudantes nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Elias Fausto e transporte intermunicipal de estudantes para cursos técnicos em diversas cidades	422.400 km/ano	211.200 km/ano
02	Transporte Intermunicipal de Estudantes para realização de cursos técnicos em diversos municípios.	40.000 km/ano	20.000 km/ano
03	Transporte Intermunicipal Desenvolvimento Social	65.000 km/ano	32.500 km/ano
04	Transporte de Pacientes da rede Municipal de Saúde para diversas cidades.	85.000 Km/ano	42.500 km/ano

11.9.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão conter, de forma expressa, a descrição dos itens cuja execução foi realizada, de modo a comprovar a compatibilidade com os serviços descritos no Termo de Referência deste edital.

11.9.1.3. O atestado deverá ser acompanhado de cópia de notas fiscais ou contratos aos quais se vincule, para fins de comprovação adicional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

11.9.4. Declaração de que irá dispor em no máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, de garagem localizada no Município de Elias Fausto/SP, para execução dos serviços de manutenção, limpeza e guarda dos veículos.

11.9.5. Declaração de garantia sobre o bom estado de conservação e funcionamento dos ônibus/micro ônibus ou van, utilizados para a prestação dos serviços ora licitados, e demais obrigações conforme o capítulo XIII, condução de escolares, artigo 136 a 139 da lei 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;

11.9.6. Declaração firmada pelo proponente que tem plenos conhecimentos das condições de todas os serviços especificadas no Anexo I – Termo de Referência, estando ciente da natureza e vulto dos serviços, bem como as condições locais que possam incidir, no valor da proposta, nos moldes do **ANEXO XII**.

11.10 - Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

11.10.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

11.10.2 No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

11.10.3 No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.10.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

i. Devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

ii. A Licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

iii. Para as empresas Sociedades Anônimas ou por Ações, o Balanço deverá ser apresentado em publicação de acordo com a legislação pertinente. Para as demais empresas, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral e respectivas páginas onde estão transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do último exercício social já exigível.

11.10.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.10.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 013/2026

as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.10.7- Deverá acompanhar o balanço patrimonial prova de idoneidade financeira, por declaração (**ANEXO XI**) da empresa licitante comprovando a referida idoneidade através de números alcançados mediante cálculos realizados nas fórmulas abaixo apresentadas onde se possa apurar a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maiores que 1 (um):**

Liquidez Geral =

Ativo Circulante + Realizável em longo prazo

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

Solvência Geral =

Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

Liquidez Corrente =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

11.11.2 - A Licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de índice de Solvência (**S**) **maior que 1 (um)**, conforme fórmula abaixo:

Solvência =

Ativo Total

Passivo Circulante

11.11.3 – Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

11.11.4 – Caso seja constatado erro no cálculo dos índices, o agente de licitação realizará o cálculo com base nas informações contidas no balanço. Sendo obtidos índices que atendam ao solicitado no edital, a empresa será considerada habilitada neste quesito.

12. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

12.1. Será exigida a garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

valor estimado, em conformidade com o artigo 58, §1º da Lei 14.133/2021.

12.2. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou da data que for declarada fracassada a licitação (Art. 58, §2º, Lei 14.133/2021).

12.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta, em caso de recurso de assinatura do contrato ou a não a apresentação dos documentos para a contratação (Art. 58, §3º, Lei 14.133/2021).

12.4. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.4.1.01. Em caso de depósito, este deverá ser realizado na conta bancária indicada pela prefeitura;

12.4.2. Seguro-garantia;

12.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.4.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.5. O comprovante da operação bancária da garantia, ou ainda a apólice de seguro com o valor da garantia que a licitante venha a optar, deverá ser encartado junto aos documentos de habilitação, no campo "COMPROVANTE GARANTIA DE PROPOSTA".

12.5.1. Caso o comprovante não seja apresentado, o licitante será desclassificado e os documentos habilitatórios

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.7 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13.8 - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

13.8.1 – Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de duas horas.

13.8.1.1 - Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

13.8.1.2 – Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa mais bem colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

13.8.2 – A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados neste edital.

13.8.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.8.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13.8.3.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis;

13.8.3.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.8.3.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

13.8.3.4 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 12.8.3.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.8.3.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.8.3.6 A regra do 12.8.3.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

13.8.3.7 Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

14. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

14.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema BLL que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, de maneira resumida, em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos.

14.1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.2 - A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 13.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

14.1.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

14.1.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, sito à Rua Siqueira Campos, nº100, Centro-Elias Fausto, ou por meio de protocolo eletrônico.

14.1.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

15.DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este, Edital como **Anexo IX**;

15.2- Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá protocolizar na Prefeitura Municipal de Elias Fausto, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito a contratação e a aplicação das sanções cabíveis, os documentos elencados abaixo:

15.2.1. Documentos dos condutores dos veículos:

- a) Relação com o nome e qualificação de todos os condutores dos veículos que executarão o contrato;
- b) Cópia autenticada dos registros das carteiras profissionais, ou contratos de prestação de serviço ou instrumentos similares de contratação que vincule os condutores a empresa licitante vencedora do certame;
- c) Prova de idade superior a vinte e um anos de todos os condutores;
- d) Prova de habilitação na categoria "D" de todos os condutores;
- e) Credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP de todos os condutores, em pleno vigor;
- f) Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses de todos os condutores;
- g) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos em nome de todos os condutores.

15.2.2. Documentos dos veículos:

- a) Relação com a descrição pormenorizada de todos os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, com indicação da marca, ano de fabricação, capacidade de passageiros e demais informações pertinentes;
- b) Autorização para Transporte de Escolar emitido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública dentro do prazo de validade, conforme determinada a Portaria Normativa DETRAN/SP nº 11/2023 para cada veículo a ser utilizado;
- c) Comprovação de disponibilidade de todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços licitados mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo em nome da licitante, ou no caso de leasing ou financiamento, através de cópia autenticada do contrato em nome da licitante;
- d) Cópia das apólices de seguros dos respectivos veículos (relacionados na alínea "a") com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;
- e) Declaração de disponibilidade de veículos adequados com até 10 (dez) anos de uso, considerando sempre a data da realização do procedimento licitatório;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

f) Declaração de garantia sobre o bom estado de conservação e funcionamento dos ônibus utilizados para a prestação dos serviços, ora licitado, e demais obrigações inerentes ao objeto nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

g) Declaração de que custos com pedágio e combustível serão de responsabilidade da empresa contratada.

16– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período nos termos da Lei nº14.133/2021.

16.2- A requerimento da Contratada, passados 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3- A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4- O foro do contrato será o da Comarca de Monte Mor/SP.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 –A contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado no Pedido de Fornecimento.

17.2. O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do objeto, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

17.3. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

17.4.-Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

17.5 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

17.6- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

17.7 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.9. O valor estimado do contrato, sujeito a ajustes por quilometragem efetivamente executada ou por reajuste contratual, é de **R\$ 9.311.606,50 (nove milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos)**.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º14.133, de 2021.

18.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

19. ASPECTOS CONTRATUAIS

19.1 – Outros aspectos contratuais constam da minuta anexa e do termo de referência, também anexo.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 –O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

20.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.6 - Caso haja alteração unilateral na ata que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

20.7 - A extinção da ata não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

20.7.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.8 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

20.9 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

21 – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - Serão designados como gestores do contrato os Secretários Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Administração e Finanças do Município, responsáveis por solicitar os transportes e fiscalizarem a execução do contrato.

21.2 - Será designada para a fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, servidores nomeados pela Secretaria responsável, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

21.3 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

21.3.1 - Ordenar ao preposto da Contratada a substituição, no prazo de um dia, do empregado da contratada que embarçar ou dificultar a fiscalização;

21.4 - Quando a permanência do empregado na atividade for considerada inconveniente, danosa, ou, ainda, capaz de apresentar riscos aos alunos, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a notificação do Município;

21.5 - Comunicar, por escrito, o (a) Gestor (a) do Contrato, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

21.6 – Outras atividades expressamente detalhadas na minuta de contrato;

21.7 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

21.8 - O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

21.9 - Para assinatura do contrato serão exigidos os documentos relacionados na minuta do edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

21.10 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

21.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.12 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

22.1. São obrigações da contratada:

- a) Disponibilizar veículos necessários para a execução do contrato em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente, em especial Portaria Normativa DETRAN/SP nº 11/2023 e Código Trânsito Brasileiro e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;
- b) Manter seguro dos veículos utilizados na prestação do serviço, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;
- c) Suportar por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis e manutenção dos veículos utilizados;
- d) Cumprir o objeto deste certame, observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto;
- e) Utilizar somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos para transporte escolar, em especial Portaria Normativa DETRAN nº 11/2023 e Código Trânsito Brasileiro;
- f) Utilizar sempre de veículos projetados ou adaptados para o transporte de pessoas e PCDs, em condições de conforto e segurança adequados, observada a idade máxima de 10 (dez) anos de considerando ano/modelo, levando em consideração sempre a data da realização do procedimento licitatório e que atendam ao estabelecido pelo DETRAN;
- g) Obedecer rigorosamente, nos dias de aula os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivamente pontos estabelecidos no contrato;
- h) Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as necessidades de entradas e saídas dos passageiros;
- i) Prestar os serviços, também, quando convocado em horários especiais, feriados e festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar;
- j) Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito;
- k) Prestar os serviços com veículos apropriados para tal fim, mantendo durante toda vigência contratual as mesmas condições de segurança;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

- l) Observar os regulamentos, normas específicas e demais determinações passadas pela CONTRATANTE;
- m) Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do contrato de prestação de serviços;
- n) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causadas por eventuais danos resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- o) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciário do mesmo;
- p) Deverá disponibilizar ônibus reserva com as mesmas especificações exigidas para atendimento de situações de substituições de serviços, decorrentes de pane, manutenção, etc.

22.2 São obrigações da contratante:

- a) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades do desenvolvimento da prestação de serviços;
- b) Ampla fiscalização dos serviços da CONTRATADA, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à CONTRATADA do presente instrumento;
- c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nos termos avençados;

23. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1– O prazo para a execução do objeto desta licitação será imediato, após assinatura do contrato;

23.2– A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante nesse edital e minuta contratual;

23.3– O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

23.4– Quando a Adjudicatária, se recusar a prestar serviço o objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

23.4.1– Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

23.5 – As especificações dos itens 01, 02, 03 e 04, deverão ser prestadas conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

- 24.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.4.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 24.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 24.7 - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 24.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 24.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
24.10 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

24.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

24.12 - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

25.1 – Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.1.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas tempestivamente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

25.1.2 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de P4rotocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

25.1.3 - As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do sistema informatizado BLL, em dias úteis, das 08h00 às 17h00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

25.1.4 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

25.1.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

25.1.6 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.1.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.1.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.1.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

25.1.10 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

25.2 – A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

25.3 – Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

25.4 – A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

25.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

25.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.7 – Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

25.8 – Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados no Setor Oficial de Protocolos desta Prefeitura.

25.8.1 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

25.8.2 – Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através do sistema informatizado BLL, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

25.9 – Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Elias Fausto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

26.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Elias Fausto.

27 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026 das seguintes secretarias:

Secretaria de Desenvolvimento Social = Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 fichas nº 31,39,51,52,67,68 e 84.

Secretaria de Educação = Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 fichas nº 141,152,161,164,175,180,156,183,188,189,191,201,212,225,228 e 236.

Secretaria de Saúde = Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 fichas nº 252, 266 e 272.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

28.2 - As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

28.3- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

28.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

28.5 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

28.6 - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

28.7 – À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

28.8 – A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.9 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

28.10 – Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Elias Fausto, e no endereço eletrônico: www.eliasfausto.sp.gov.br.

28.11 - Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de proposta;

ANEXO III – Declaração menor de Idade

ANEXO IV- Declaração de Fato superveniente

ANEXO V – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO VI – Declaração de Quadro Societário

ANEXO VII – Declaração de Reserva de Cargo PCD e Reabilitado da Previdência Social

ANEXO VIII – Declaração de Direitos Trabalhistas

ANEXO IX – Minuta de Contrato

ANEXO X – Termo de Ciência e Notificação dos Contratos

ANEXO XI – Declaração de ME/EPP

ANEXO XII – ETP (todas as secretarias)

ANEXO XIII - Declaração de Conhecimentos

ANEXO XIV - Planilha de Itinerários

Elias Fausto – SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 013/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **transporte rodoviário municipal e intermunicipal**, sob o regime de empreitada por preço unitário (por quilômetro rodado ou por rota, conforme estratégia do município), para o atendimento das demandas das Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Elias Fausto, compreendendo:

- **1.1.1. Transporte Escolar:** Deslocamento de alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes em zonas rurais e urbanas, incluindo o transporte universitário e técnico para municípios da região, conforme calendário letivo.
- **1.1.2. Transporte de Pacientes (Saúde):** Remoção e deslocamento de pacientes e acompanhantes para consultas, exames, tratamentos de alta complexidade (Hemodiálise, Oncologia, Reabilitação) em unidades de referência do SUS em outros municípios.
- **1.1.3. Transporte Social e Administrativo:** Atendimento a grupos da terceira idade, conselhos municipais, eventos culturais e esportivos, e demais passageiros amparados por programas sociais da municipalidade.

1.2. Os serviços deverão ser prestados com o fornecimento total de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), motoristas devidamente habilitados e capacitados, combustível, manutenção, seguros e rastreamento, em estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do CONTRAN e exigências específicas da ARTESP e ANTT para trajetos intermunicipais.

1.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, após adequação do projeto básico às recomendações exaradas pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

Tribunal de Contas do Estado, visando garantir a segurança dos usuários, a eficiência operacional e a economicidade dos recursos públicos.

1.4. A descrição detalhada das rotas, quilometragens estimadas, horários e especificações técnicas dos veículos consta no **Anexo XIV** deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Natureza e Necessidade do Serviço: A presente contratação fundamenta-se na necessidade inadiável do Município de prover transporte seguro e eficiente para estudantes, pacientes e usuários da assistência social. O serviço é considerado essencial, uma vez que a municipalidade não dispõe de frota própria suficiente ou mão de obra qualificada em quantidade necessária para suprir a demanda crescente das Secretarias Municipais.

2.2. Do Atendimento ao Setor Educacional: Visa garantir o cumprimento do Art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), assegurando o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou que dependem de transporte intermunicipal para cursos técnicos e universitários, combatendo a evasão escolar.

2.3. Do Atendimento ao Setor de Saúde: Justifica-se pela obrigação do Município em garantir o acesso universal às ações e serviços de saúde. O transporte intermunicipal é vital para pacientes que necessitam de tratamentos especializados (oncologia, hemodiálise, exames de alta complexidade) em centros de referência regional (como Campinas e Indaiatuba), cuja ausência de transporte implicaria em risco iminente à vida e à integridade física dos cidadãos.

2.4. Da Readequação Pós-Apontamentos do Tribunal de Contas: Esta nova contratação decorre da necessidade de adequação do instrumento convocatório às recomendações e determinações exaradas pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)** nos autos do processo que suspendeu o certame anterior. Foram revisados:

- A metodologia de cálculo das planilhas de custos, visando a atualidade dos preços de mercado;
- Os critérios de qualificação técnica, assegurando a competitividade e a ampla participação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

- A descrição pormenorizada das rotas e quilometragens, garantindo maior transparência e precisão no orçamento público.

2.5. Do Interesse Público e Economicidade: A opção pela contratação de empresa especializada (terceirização) mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública em comparação à gestão direta, pois elimina custos fixos com manutenção de oficina própria, depreciação acelerada de ativos e encargos trabalhistas diretos, transferindo à contratada a responsabilidade pela eficiência operacional e disponibilidade imediata da frota.

2.6. Continuidade do Serviço Público: A revogação do certame anterior e a abertura deste novo procedimento visam sanar vícios jurídicos e técnicos, assegurando que o contrato final seja hígido, transparente e capaz de suportar as necessidades da população de Elias Fausto sem interrupções prejudiciais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Condições da Frota e Equipamentos: A contratada deverá disponibilizar veículos (ônibus, micro-ônibus e vans) que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- **3.1.1. Idade da Frota:** Os veículos deverão ter idade máxima de 10 anos para ônibus e vans, visando garantir a segurança e reduzir o índice de quebras.
- **3.1.2. Equipamentos Obrigatórios:** Todos os veículos devem possuir cintos de segurança em número igual à capacidade de passageiros, extintores de incêndio dentro da validade, tacógrafo revisado e sistema de rastreamento via satélite/GPS para controle de rotas pela Prefeitura.
- **3.1.3. Acessibilidade:** Em atendimento à Lei Brasileira de Inclusão, os veículos destinados ao transporte de pacientes e ao transporte escolar deverão possuir elevadores ou dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.2. Qualificação Técnica e Operacional: A empresa deverá comprovar sua aptidão para o desempenho da atividade por meio de:

- **3.2.1. Atestados de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços de transporte de passageiros em características e quantidades compatíveis com o objeto deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

- **3.2.2. Registro nos Órgãos Competentes:** Certificado de registro regular perante a **ARTESP** (para as linhas intermunicipais) e, se aplicável, à **ANTT**.
- **3.2.3. Vistoria dos Veículos:** Os veículos do transporte escolar devem apresentar o Certificado de Vistoria Semestral emitido pelo órgão de trânsito (DETRAN/SP), conforme Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.3. Requisitos dos Motoristas: Os condutores alocados para o serviço deverão, obrigatoriamente:

- **3.3.1.** Estar habilitados na categoria "D" ou "E", com a observação de que exercem atividade remunerada (EAR).
- **3.3.2.** Possuir certificado de conclusão de curso especializado para Transporte de Escolares e Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos das resoluções do CONTRAN.
- **3.3.3.** Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais (homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores), conforme exigido pelo Art. 329 do CTB.

3.4. Obrigações de Manutenção e Substituição:

- **3.4.1.** A contratada é integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota.
- **3.4.2.** Em caso de avaria, acidente ou interrupção do serviço, a empresa deverá promover a substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores em, no máximo, [tempo, ex: 60 minutos], para evitar a descontinuidade do transporte.

3.5. Seguros: A contratada deverá manter vigente, durante toda a execução contratual, Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura para danos pessoais e materiais causados aos passageiros e a terceiros (Seguro APP e RCF-V).

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de transporte objeto deste Termo de Referência serão executados no âmbito do Município de **Elias Fausto/SP**, compreendendo a sede e o Distrito de Cardeal, bem como em trajetos **intermunicipais** para cidades da região, conforme as rotas estabelecidas nas tabelas deste item.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 013/2026

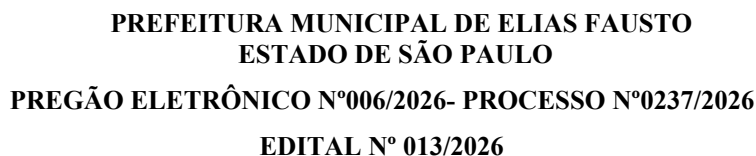
4.2. O ponto de partida e chegada das rotas municipais será definido pela Secretaria requisitante, priorizando os pontos de embarque e desembarque estrategicamente localizados para o atendimento de alunos e pacientes.

4.3. As rotas intermunicipais destinam-se ao deslocamento para polos de saúde, educação e assistência social, incluindo, mas não se limitando aos municípios da região, conforme cronograma oficial.

4.4. O detalhamento das rotas, contendo a quilometragem estimada diária, os períodos de operação e os pontos de referência, encontra-se consolidado nas tabelas abaixo:

Item 01- TRANSPORTE DE ALUNOS

LINHA	PERÍODO	TIPO DE VEÍCULO	ITINERÁRIO
1	MANHÃ	ÔNIBUS	Garagem, Pansonato, Lambedouro, Queluz, E.E Gen. Mascarenhas, E.M.E.F Pref.º João Guedes Pinto Junior, E.M. Pref.º Lupércio Guedes Pinto – Titico, E.M.E.I Prof.ª Maria de Lourdes S. Bertelli, Bairro Serra Velha, E.M.E.I Angela Maria Bergamos Antunes, E.M Aparecida do Carmo Maschietto, Escola Prof.ª Genny Pimazzoni e Garagem
	TARDE	ÔNIBUS	Garagem, Pansonato, Lambedouro, Queluz, E.E Gen. Mascarenhas, E.M.E.F Pref.º João Guedes Pinto Junior, E.M. Pref.º Lupércio Guedes Pinto – Titico, E.M.E.I Prof.ª Maria de Lourdes S. Bertelli, Bairro Serra Velha, E.M.E.I Angela Maria Bergamos Antunes, E.M Aparecida do Carmo Maschietto. Escola Prof.ª Genny Pimazzoni e Garagem
	NOITE	ÔNIBUS	Garagem, Pansonato, Lambedouro, Queluz, E.E Gen. Mascarenhas, E.M.E.F Pref.º João Guedes Pinto Junior, E.M. Pref.º Lupércio Guedes Pinto – Titico, Bairro Serra Velha, E.M Aparecida do Carmo Maschietto, Escola Prof.ª Genny Pimazzoni e Garagem
2	MANHÃ	ÔNIBUS	Garagem, Reúna, Sobrado, Cachoeirinha, E.E. Gen. Mascarenhas de Moraes, E.M.E.F. "Prefº João Guedes Pinto Junior", E.M. Prefº Lupércio Guedes Pinto – Titico", Bairro Carimã e Garagem.
	TARDE	ÔNIBUS	Garagem, Reúna, Sobrado, Cachoeirinha, E.E. Gen. Mascarenhas de Moraes, E.M.E.F. " Prefº João Guedes Pinto Junior", E.M. Prefº Lupércio Guedes Pinto – Titico", Bairro Carimã e Garagem.



	NOITE	ÔNIBUS	Garagem,Reúna,Sobrado,Cachoeirinha, E.E. Gen. Mascarenhas de Moraes E.M.E.F. “ Prefº João Guedes Pinto Junior”, E.M. “ Prefº Lupércio Guedes Pinto –Titico”,Bairro Carimã e Garagem.
3	MANHÃ	ÔNIBUS	Garagem, Saltinho, Ipiranga, Urussanga, E.E. Gen. Mascarenhas de Moraes, E.M.E.F Prefº João Guedes Pinto Junior , E.M.E.I. Profª Maria de Lourdes Salemi Bertelli”, E.M. “Prefº Lupércio Guedes Pinto” e garagem.
	TARDE	ÔNIBUS	Garagem, Saltinho, Ipiranga, Urussanga, E.E. Gen. Mascarenhas de Moraes, E.M.E.F Prefº João Guedes Pinto Junior , E.M.E.I. Profª Maria de Lourdes Salemi Bertelli”, E.M. “Prefº Lupércio Guedes Pinto” e garagem.
	NOITE	ÔNIBUS	Garagem, Saltinho, Ipiranga, Urussanga, E.E. Gen. Mascarenhas de Moraes, E.M.E.F .Prefº João Guedes Pinto Junior e garagem.
4	MANHÃ	ÔNIBUS	Garagem, Urussanga ,Chapada , Conceição, Morro Vermelho,E.E. Gen. Mascarenhas de Moraes, E.M.E.F. Prefº João Guedes Pinto Junior”, E.M. PrefºLupercio Guedes Pinto-Titico”, E.M.E.I. ProfªMaria de Lourdes Salemi Bertelli” e Garagem.
	TARDE	ÔNIBUS	Garagem, Urussanga ,Chapada , Conceição, Morro Vermelho,E.E. Gen. Mascarenhas de Moraes, E.M.E.F. Prefº João Guedes Pinto Junior”, E.M. PrefºLupercio Guedes Pinto-Titico”, E.M.E.I. ProfªMaria de Lourdes Salemi Bertelli” e Garagem.
	NOITE	ÔNIBUS	Garagem, Urussanga ,Chapada , Conceição, Morro Vermelho, E.E.“Gen. Mascarenhas de Moraes”,E.M.E.F. Prefº João Guedes Pinto Junior” e
Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000 E-mail: pmella@interall.com.br			
	MANHÃ	ÔNIBUS	Garagem, Saltinho, Ipiranga, Urussanga, E.E. Gen. Mascarenhas de Moraes, E.M.E.F. Profª Genny Pimazzoni, Eucatex , Buru, E.M. “Aparecida do Carmo Maschietto” , E.E. Profª Genny Pimazzoni e E.M.E.I “ Ângela Maria Bergamo Antunes”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

5	TARDE	ÔNIBUS	Garagem ,São José , Chave Stein, Eucatex , Buru, E.M. “Aparecida do Carmo Maschietto” , E.E. Profª Genny Pimazzoni e E.M.E.I “ Ângela Maria Bergamo Antunes”
	NOITE	ÔNIBUS	Garagem ,São José , Chave Stein, Eucatex , Buru , E.E. Profª Genny Pimazzoni”.
6	NOITE	ÔNIBUS	Garagem, Campão, Corrego Azul, Sitio Adelaide, Bairro Bela Vista, E.M.E.F. Pref.º João Guedes Pinto Junior e E.E. Gen. Mascarenhas de Moraes.
7	MANHÃ	ÔNIBUS	Garagem, Samambaia, Conceição, E.E. “Gen. Mascarenhas de Moraes” , E.M.E.F. PrefºJoão Guedes Pinto Junior”,E.M. Prefº Lupércio Guedes Pinto –Titico”, E.M.E.I. “Profª Maria de Lourdes Salemi Bertelli”
	TARDE	ÔNIBUS	Garagem , Samambaia, Conceição, E.E. “Gen. Mascarenhas de Moraes” , E.M.E.F. PrefºJoão Guedes Pinto Junior”,E.M. Prefº Lupércio Guedes Pinto –Titico”, E.M.E.I. “Profª Maria de Lourdes Salemi Bertelli”
	NOITE	ÔNIBUS	Garagem, Samambaia, Conceição, E.E. “Gen. Mascarenhas de Moraes” , E.M.E.F. “ PrefºJoão Guedes Pinto Junior”
8	MANHÃ	ÔNIBUS	Garagem, Benfica , Condominio Paraíso, Postão, Urussanga, Ceramica São Geronimo , E.E.”Gen. Mascarenhas de Moraes”, E.M.E.F. “ Prefº João Guedes Pinto Junior” , E.M. “ Prefº Lupércio Guedes Pinto e E.M.E.I. ProfªMaria de Lourdes Salemi Bertelli”.
	TARDE	ÔNIBUS	Garagem, Benfica , Condominio Paraíso, Postão, Urussanga, Ceramica São Geronimo , E.M. Gen. Mascarenhas de Moraes”, E.M.E.F Prefº João Guedes Pinto Junior” , E.M. PrefºLupercio Guedes Pinto –Titico” e E.M.E.I. “ Profª Maria de Lourdes Salemi Bertelli.”
	NOITE	ÔNIBUS	Garagem, Benfica , Condominio Paraíso, Postão, Urussanga, Ceramica São Geronimo , E.E. Gen. Mascarenhas de Moraes, E.M.E.F. Prefº João Guedes Pinto Junior
9	MANHÃ	ÔNIBUS	Rota 1: Colonia Ceccon , Bairro dos Guedes, Recanto Feliz , E.M. “Aparecida do Carmo Maschietto, E.E. Profª Genny Pimazzoni e E.M.E.I Ângela Maria Bergamo Antunes “ Rota 2 : Campo Bonito, Goiaba , Chaparral, escola Aparecida , Genny e Ângela
	TARDE	ÔNIBUS	Rota 1: Colonia Ceccon , Bairro dos Guedes, Recanto Feliz , E.M. “Aparecida do Carmo Maschietto e E.E. Profª Genny Pimazzoni e E.M.E.I. Ângela Maria Bergamo Antunes” Rota 2 : Campo Bonito, Goiaba , Chaparral, E.E. Aparecida do Carmo Maschietto” ,E.E. Profª Genny Pimazzoni e E.M.E.I Ângela Maria Bergamo Antunes”.
	NOITE	ÔNIBUS	Rota 1: Colonia Ceccon , Bairro dos Guedes, Recanto Feliz , E.E. Profª Genny Pimazzoni . Rota 2 : Campo Bonito, Goiaba , Chaparral, E.E. Profª Genny Pimazzoni”
10	NOITE	ÔNIBUS	Garagem, Serra Velha, Cardeal, E.M.E.F. Prefº João Guedes Pinto Junior e E.E. Gen. Mascarenhas de Moraes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 13/2026

11	NOITE	ÔNIBUS	Garagem, Igaratiba, Rosário, Trevo SP 101, Bairro Mandacaru, E.E Gen. Mascarenhas de Moraes e E.M.E.F Pref.º João Guedes Pinto Júnior.
----	-------	--------	---

12	MANHÃ	ONIBUS	Garagem, AEE, Chacáras Bela vista, Rosário, Cardeal, Carimã, Mario Covas, Vila Anchieta, Urussanga, Samambaia , Ipiranga , Conceição , E.M.E.F. Prefº João Guedes Pinto Junior”, E.M. Prefº Lupercio Guedes Pinto” ,E.M.E.I. ProfªMaria de Lourdes Salemi Bertelli”, E.M.Gerardo Mario Tornatore” , E.M.E.I “Profª Rute Thoni Bergamo”, E.M “ProfªMaria Candida Alves Pinto”,E.M.E.I “ Angela Maria Bergamo Antunes” e E.M. “Aparecida do Carmo Maschietto”.
	TARDE	ONIBUS	Garagem, AEE, Chacáras Bela vista , Rosário , Cardeal, Carimã, Mario Covas , Vila Anchieta , Urussanga , Samambaia , Ipiranga , Conceição , E.M.E.F. Prefº João Guedes Pinto Junior”, E.M. Prefº Lupercio Guedes Pinto” ,E.M.E.I. Profª Maria de Lourdes Salemi Bertelli”, E.M. Gerardo Mario Tornatore” , E.M.E.I “Profª Rute Thoni Bergamo”, E.M “ Profª Maria Candida Alves Pinto” , E.M.E.I “ Angela Maria Bergamo Antunes” e E.M. “Aparecida do Carmo Maschietto”.

Item 02- Transporte Intermunicipal de Estudantes

Transporte intermunicipal de estudantes para realização de cursos técnicos em diversas cidades.

DA CARACTERÍSTICA DOS VEÍCULOS: Para atender a demanda desse item, os veículos deverão ter de 20 à 40 lugares. Os veículos deverão preencher todos os requisitos e exigências da legislação de trânsito vigente referente ao transporte intermunicipal de passageiros/estudantes.

a) Utilizar sempre de veículos projetados ou adaptados para o transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados, observada a idade máxima de 08 (oito) anos de fabricação, considerando sempre a data da realização do procedimento licitatório e que atendam ao estabelecido pelo DETRAN.



DA QUANTIDADE ESTIMADA: Aproximadamente 150 alunos/dia. O quantitativo de alunos poderá sofrer alteração para atender a demanda da Coordenadoria da Educação.

ESTIMATIVA DE QUILOMETROS: Estima-se a quantidade de 40.000 quilômetros para o período contratado de 12 (doze) meses.

LINHA	KM/DIA (ida e volta)	DIAS LETIVO S	KM TOTAL (estimativa para o período de 12 meses)
1 – EJA Piracicaba	148	52	7.700
2 – SENAI Rafard	85	200	17.000
3 – Outros	80	200	16.000
	313		40.000

ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS: Transporte realizado diariamente.

Item 03- Transporte Intermunicipal Desenvolvimento Social

Transporte intermunicipal de passageiros eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA CARACTERÍSTICA DOS VEÍCULOS: Para atender a demanda desse item, os veículos deverão ter de 20 à 40 lugares. A pedido do setor requisitante, o veículo deverá conter banheiro e ar condicionado. Os veículos deverão preencher todos os requisitos e exigências da legislação de trânsito vigente referente ao transporte intermunicipal de passageiros.

a) Utilizar sempre de veículos projetados ou adaptados para o transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados, observada a idade máxima de 08 (oito) anos de fabricação, considerando sempre a data



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

da realização do procedimento licitatório e que atendam ao estabelecido pelo DETRAN.

DA QUANTIDADE ESTIMADA: O quantitativo de passageiros poderá sofrer variações de acordo com a demanda do setor requisitante.

ESTIMATIVA DE QUILOMETROS: Estima-se a quantidade de 65.000 quilômetros para o período contratado de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS: Os serviços de Transporte Eventual a serem prestados deverão ocorrer em conformidade com as datas e períodos estipulado pelo órgão requisitante. A Contratada será comunicada no prazo de 02 (dois) dias úteis que antecedem a realização da viagem e receberá o respectivo Pedido Global e/ou Parcial;

TOTAL KM ANO	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO * (o objeto poderá sofrer alterações)	DESTINO * (durante a vigência do contato podem surgir novos destinos)
10.000	LOCOMOÇÃO DO GRUPO DA 3ª IDADE; PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS JOGOS REGIONAIS DO IDOSO (JORI); VIAGENS INTERMUNICIPAIS REALIZADAS PELO CRAS; OUTRAS VIAGENS SOCIAIS (EDUCANDÁRIO).	SÃO PAULO/SP; APARECIDA DO NORTE/SP; CAMPINAS/SP; SÃO PEDRO/SP; ITU/SP; CAPIVARI/SP; INDAIATUBA/SP; RAFARD/SP MONTE MOR/SP
40.000	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTRACLASSE (VISITAS ORIENTADAS). TAIS COMO: MUSEU, ZOOLOGICO, FEIRAS E EXPOSIÇÕES EDUCACIONAIS ENTRE OUTROS.	A DEFINIR PELA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME NECESSIDADE.
10.000	PARTICIPAÇÃO EM JOGOS REGIONAIS, AMISTOSOS; CAMPEONATOS PELA LIGA DESPORTIVA FILIADA; TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS.	PIRACICABA/SP; SOROCABA/SP; CAPIVARI/SP; INDAIATUBA/SP; CAMPINAS/SP; ITU/SP; SALTO/SP; MONTE MOR/SP; RIO CLARO/SP E ETC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

5.000	PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CULTURAIS REGIONAIS E NO ESTADO	INDAIATUBA, PIRACICABA, SALTO, CAMPINAS, ITU, SOROCABA, ETC.
--------------	--	--

Item 04- Transporte Intermunicipal de Pacientes

Transporte de pacientes da rede municipal de saúde para diversas cidades

DA CARACTERÍSTICA DOS VEÍCULOS: Para atender a demanda desse item, os veículos deverão ter no mínimo 44 lugares. Os veículos deverão preencher todos os requisitos e exigências da legislação de trânsito vigente referente ao transporte intermunicipal de passageiros.

a) Utilizar sempre de veículos projetados ou adaptados para o transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados, observada a idade máxima de 08 (oito) anos de fabricação, considerando sempre a data da realização do procedimento licitatório e que atendam ao estabelecido pelo DETRAN.

DA QUANTIDADE ESTIMADA: Aproximadamente 60 pacientes/dia. O quantitativo de pacientes poderá sofrer alteração para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

ESTIMATIVA DE QUILOMETROS: Estima-se a quantidade de 85.000 quilômetros para o período contratado de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os serviços de Transporte Eventual a serem prestados deverão ocorrer em conformidade com as datas e períodos estipulado pela Coordenadoria de Saúde. A Contratada será comunicada no prazo de 02 (dois) dias úteis que antecedem a realização da viagem e receberá o respectivo Pedido Global e/ou Parcial;

OBSERVAÇÕES:

a) CAPIVARI: saídas de segunda a sexta às 7h, 11h, 14h e 16h30, considerando 55 km (por viagem ida/volta), sendo realizadas 4 viagens por dia em 250 dias (segunda a sexta) no ano.

b) PIRACICABA, LIMEIRA e RIO CLARO: viagens realizadas eventualmente durante o ano. Considerando 200 km (por viagem ida/volta), sendo 1 (uma) viagem por dia em 50 dias/ano.



c) CAMPINAS: viagem realizada eventualmente durante o ano. Considerando 200 km (por viagem ida/volta), sendo 1 (uma) viagem por dia em 30 dias/ano.

DESTINO (saída de Elias Fausto)	TOTAL KM/ANO
CAPIVARI (segunda à sexta)	55.000
PIRACICABA (eventual)	6.000
LIMEIRA (eventual)	6.000
RIO CLARO (eventual)	6.000
CAMPINAS (eventual)	6.000
OUTROS (eventual)	6.000
TOTAL DE KM (soma de todos km rodados no ano)	85.000

4.5. A quilometragem informada nas tabelas é estimativa anual baseada no histórico de consumo do Município, podendo variar em até 25% para mais ou para menos, conforme a necessidade superveniente da Administração e o interesse público, respeitados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. É de inteira responsabilidade da contratada o prévio conhecimento das condições das vias públicas (pavimentadas ou não), estradas vicinais e acessos rurais que compõem as rotas descritas, não podendo alegar desconhecimento para a interrupção dos serviços ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por tais motivos.

5. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

5.1. Metodologia de Preços: O valor de referência desta contratação foi obtido mediante ampla pesquisa de mercado e rigorosa composição de custos unitários, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, utilizando-se das seguintes fontes:

- **5.1.1. PNCP e Bases Governamentais:** Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e consultas a contratos vigentes de 2025 e 2026 em municípios de porte e topografia similares (ex: Monte Mor, Rafard, Capivari).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

- **5.1.2. Insumos e Encargos:** Cotações de mercado para óleo diesel (média ANP), pneus e manutenção, além da aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes para a categoria de motoristas da região.

5.2. Detalhamento da Planilha de Custos: Para garantir a exequibilidade e transparência, a composição de preços unitários (por quilômetro ou rota) encontra-se detalhada no **Anexo XIV** deste Termo de Referência, desdobrada em:

- **I. Custos Variáveis:** Combustível, lubrificantes, pneus e peças de reposição.
- **II. Custos Fixos:** Depreciação e remuneração da frota, seguros (RCF/APP), IPVA/licenciamento, rastreamento e vistorias obrigatórias.
- **III. Mão de Obra:** Salários, encargos sociais, benefícios, uniformes e exames periódicos.
- **IV. BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** Detalhamento das despesas administrativas, tributos incidentes e margem de lucro.

5.3. Vedação de Taxas Fixas sem Execução: Em consonância com a jurisprudência do TCE-SP, o pagamento será efetuado exclusivamente por serviço efetivamente prestado (km rodado ou rota executada), vedada a inclusão de taxas fixas de disponibilidade que não correspondam à prestação operacional.

5.4. Unidade de Medida: A unidade de medida para a composição dos preços será o **quilômetro rodado**, aferido por meio de sistema de telemetria/GPS, garantindo que a medição seja auditável e precisa, evitando faturamentos baseados exclusivamente em estimativas.

5.5. Reajuste e Equilíbrio: Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por variação extraordinária nos insumos (ex: combustíveis) deverão ser acompanhados de memória de cálculo que comprove o impacto real na planilha de custos apresentada na licitação.

6. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Definição da Solução: A solução consiste na prestação de serviços continuados de transporte rodoviário (escolar, saúde e social), operada por meio de frota especializada e mão de obra qualificada, sob o regime de **empreitada por**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

preço unitário, incluindo o fornecimento de tecnologia de gestão e monitoramento em tempo real.

6.2. Abrangência Operacional: A solução deverá assegurar a cobertura integral das rotas municipais e intermunicipais de Elias Fausto, garantindo:

- **6.2.1. Pontualidade:** Cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque fixados pelas Secretarias requisitantes.
- **6.2.2. Segurança e Conforto:** Veículos em perfeitas condições de higiene e conservação mecânica, conduzidos por profissionais treinados em direção defensiva e atendimento ao público.
- **6.2.3. Continuidade:** Disponibilidade de frota reserva e plano de contingência para substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de interrupções não programadas.

6.3. Gestão e Monitoramento Tecnológico (Telemetria): Como parte integrante da solução, a contratada deverá disponibilizar acesso a uma plataforma de monitoramento via satélite (GPS/GPRS) que permita ao Município:

- Visualizar a posição dos veículos em tempo real;
- Extrair relatórios de quilometragem percorrida para fins de conferência de fatura;
- Monitorar o comportamento dos condutores (velocidade e cumprimento de rotas).

6.4. Responsabilidade Socioambiental: A solução contratada observará as diretrizes de sustentabilidade, priorizando o uso de combustíveis menos poluentes (em conformidade com as normas PROCONVE vigentes em 2026) e o descarte adequado de resíduos provenientes da manutenção (pneus, óleos e baterias).

6.5. Estrutura de Atendimento: A contratada deverá manter canal de comunicação direto (SAC/Telefone) disponível durante todo o período de operação (incluindo turnos noturnos e finais de semana, se houver escala) para atendimento de emergências e suporte aos usuários e à fiscalização municipal.

6.6. Interface Administrativa: A solução prevê o fornecimento mensal, pela contratada, de toda a documentação comprobatória de regularidade trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

previdenciária e técnica (vistorias e seguros) como condição para o processamento das medições e pagamentos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à referida publicidade.

7.2. DA PRORROGAÇÃO: A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, limitada a 10 (dez) anos, desde que haja autorização da autoridade competente, demonstração de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração e concordância mútua entre as partes.

7.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para início da prestação dos serviços de transporte (municipal e intermunicipal) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

7.4. DA CONTINUIDADE: Por se tratar de serviço de natureza contínua (transporte de estudantes, pacientes e passageiros), a Administração poderá optar pela prorrogação automática da vigência, conforme faculta o Art. 107 da Nova Lei de Licitações, dispensando-se novo termo aditivo a cada ano, desde que mantida a vantajosidade e prevista a dotação orçamentária.

7.5. DA REVISÃO DE PREÇOS: A eventual prorrogação de prazo não impede o reajustamento anual de preços, utilizando-se como índice o **IPCA**, conforme regramento estabelecido no Edital e no Contrato.

7.6. DA INTERRUÇÃO: A execução dos serviços não poderá ser interrompida sem prévia autorização da Secretaria requisitante, sob pena de sanções administrativas, dada a essencialidade do transporte de pacientes, passageiros e alunos.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1. REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços de transporte municipal e intermunicipal deverão ser executados de forma contínua, em conformidade com os itinerários, horários e frequências estabelecidos nos Anexos deste Termo de Referência.

8.2. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS: A execução terá início imediato após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a Contratada disponibilizar a frota vistoriada e os condutores devidamente qualificados.

8.3. DAS CONDIÇÕES DA FROTA:

- **8.3.1.** Os veículos deverão apresentar condições impecáveis de higiene, segurança e conservação, mantendo toda a documentação (CRLV, seguros) e vistorias obrigatórias (DETRAN/ARTESP/ANTT) em dia.
- **8.3.2.** A idade máxima permitida para os veículos será de **10 (dez) anos** para ônibus e para veículos leves/vans, visando garantir a segurança dos usuários e reduzir o índice de quebras.
- **8.3.3.** A Contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer veículo que apresente falha mecânica ou irregularidade, para não interromper o transporte de pacientes e alunos.

8.4. DOS CONDUTORES:

- **8.4.1.** Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo, curso de capacitação para transporte escolar/emergência (conforme o caso) e apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizada.
- **8.4.2.** É dever da Contratada zelar pela conduta urbana e respeitosa dos motoristas junto aos passageiros e à fiscalização municipal.

8.5. DO CONTROLE E MONITORAMENTO:

- **8.5.1.** A Contratada deverá fornecer mensalmente relatório de execução contendo quilometragem percorrida, passageiros transportados e ocorrências registradas.
- **8.5.2.** Os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento via GPS, permitindo a conferência das rotas e horários pela Prefeitura de Elias Fausto em tempo real.



8.6. DA SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE: A execução dos serviços deve observar rigorosamente as normas de acessibilidade para passageiros com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, conforme legislação vigente.

8.7. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS: A Contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da empresa e o Município de Elias Fausto.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. DO AMPARO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município de Elias Fausto para o exercício de 2026, conforme as seguintes classificações:

– **9.1.1. Transporte de Estudantes (Secretaria de Educação):**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 01.110.0000
fichas nº 141,152,161,164,175,180,156,183,188,189,191,201,212,225,228 e
236

– **9.1.2. Transporte de Pacientes (Secretaria de Saúde):**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 01.110.0000
fichas nº 252,266 e 272

– **9.1.3. Transporte de Passageiros (Secretaria de Desenvolvimento Social):**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 01.110.0000
fichas nº 31,39,51,52,67,68 e 84

9.2. DOS EXERCÍCIOS FUTUROS: No caso de prorrogação contratual nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, as despesas para os exercícios subsequentes correrão por conta das dotações a serem consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais (LOA) dos anos seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

9.3. DO EMPENHO: A emissão da nota de empenho será realizada de forma global, respeitando-se a disponibilidade financeira e o cronograma de execução dos serviços.

9.4. DA DISPONIBILIDADE: A Administração certifica que há disponibilidade orçamentária para a realização da licitação no presente exercício, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anexa ao processo administrativo.

10. DA ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. DO VALOR ESTIMADO: O valor total estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 9.311.606,50 (nove milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhamento constante na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este Termo de Referência.

10.2. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO: A estimativa de custos foi elaborada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetros:

- **10.2.1.** Pesquisa direta com fornecedores do ramo de transporte municipal e intermunicipal;
- **10.2.2.** Consulta a contratações similares em municípios da Região Metropolitana de Campinas (RMC) e painéis de preços oficiais;
- **10.2.3.** Composição analítica de custos unitários (combustível, lubrificantes, pneus, manutenção, seguro, depreciação da frota, salários de motoristas e encargos sociais).

10.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o **Menor Preço por Lote**, observando-se os valores máximos aceitáveis fixados pela Administração.

10.4. DA UNIDADE DE MEDIDA: Os preços deverão ser cotados preferencialmente por:

- Quilômetro Rodado (km).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

10.5. DA EXEQUIBILIDADE: Propostas com valores manifestamente inferiores aos custos operacionais comprovados serão objeto de diligência para demonstração de exequibilidade, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, visando evitar a interrupção do serviço público por incapacidade financeira da contratada.

10.6. DOS REAJUSTES: O valor estimado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, utilizando-se o índice IPCA ou em caso de variações extraordinárias nos insumos (como o óleo diesel), mediante comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro e observada a legislação vigente.

11. PRAZO DE PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelos fiscais de cada pasta, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme as atribuições da Lei nº 14.133/2021, divididos por área de atuação:

11.2.1. Secretaria de Saúde:

- **Gestora:** Andreia Maria Piassa.
- **Fiscalização:** Diretor de Transporte da Saúde.
- **Competência:** Acompanhamento do transporte de pacientes e demandas específicas da rede de saúde.

11.2.2. Secretaria de Desenvolvimento Social:

- **Gestora:** Raquel Cristina Bertelli de Campos Bicudo.
- **Fiscalização:** Juliana Ming (Coordenadora do CRAS).
- **Competência:** Fiscalização dos serviços de transporte vinculados aos programas sociais e atendimento ao CRAS.

11.2.3. Secretaria de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

- **Gestora:** Dairze Aparecida Grossi.
- **Fiscalização:** Diretor de Transporte da Educação.
- **Competência:** Gestão e monitoramento do transporte escolar municipal e intermunicipal.

11.3. DAS ATRIBUIÇÕES:

- **11.3.1. Aos Gestores:** Compete a coordenação das atividades relativas à execução contratual, os atos preparatórios à instrução processual para aditamentos, prorrogações e a aplicação de eventuais sanções.
- **11.3.2. Aos Fiscais:** Compete o acompanhamento diário da execução, a conferência da quilometragem/itinerários, a verificação das condições de segurança dos veículos, a conferência da documentação dos motoristas e o atesto das notas fiscais para fins de pagamento.

11.4. DO RECEBIMENTO: O objeto deste Termo de Referência será recebido mensalmente, de forma provisória pelo Fiscal, para posterior recebimento definitivo pelo Gestor, após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais.

11.5. DAS IRREGULARIDADES: Em caso de falha na execução ou descumprimento de horários e rotas, o fiscal responsável deverá notificar a Contratada imediatamente, sob pena de glosa (desconto) no pagamento proporcional ao serviço não executado ou irregular.

12. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA

12.1. NORMAS GERAIS: A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às normas da ABNT aplicáveis ao transporte de passageiros e às resoluções específicas do CONTRAN, ANTT e ARTESP.

12.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA:

- **12.2.1. Manutenção Preventiva:** A Contratada deverá manter plano de manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, mantendo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

arquivo, à disposição da fiscalização de Elias Fausto, os registros de revisões, trocas de pneus e freios.

- **12.2.2. Identificação:** Os veículos deverão estar devidamente identificados conforme exigência de cada secretaria (Ex: "Transporte Escolar", "Saúde" ou "Desenvolvimento Social"), contendo em local visível o número de telefone da Ouvidoria Municipal para reclamações ou sugestões.
- **12.2.3. Higienização:** Todos os veículos deverão ser submetidos a limpeza e higienização interna e externa diariamente, garantindo condições salubres para pacientes, alunos e passageiros.

12.3. ORIENTAÇÕES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR (Educação):

- **12.3.1.** Observância obrigatória do Art. 136 do CTB, incluindo a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- **12.3.2.** Presença de cintos de segurança em número igual à lotação do veículo, todos em perfeito estado de funcionamento.
- **12.3.3.** É vedado o transporte de estudantes em pé ou acima da capacidade nominal do veículo.

12.4. ORIENTAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES (Saúde):

- **12.4.1.** Os veículos destinados à saúde deverão possuir suspensão adequada para garantir o conforto de pacientes debilitados ou em pós-operatório.
- **12.4.2.** Prioridade absoluta no cumprimento de horários para consultas e exames agendados em outros municípios, devendo a contratada prever margem de tempo para imprevistos no trânsito.

12.5. ORIENTAÇÕES PARA O TRANSPORTE DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CRAS e Programas Sociais):

12.5.1. Natureza do Atendimento: O transporte vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social destina-se ao deslocamento de famílias em situação de vulnerabilidade, idosos, crianças e adolescentes assistidos pelo CRAS e demais programas socioassistenciais, exigindo dos prepostos da Contratada especial urbanidade e respeito.



12.5.2. Acompanhamento e Segurança: Sempre que solicitado pela Secretaria ou pelo CRAS, o motorista deverá aguardar o embarque assistido de crianças e idosos, respeitando o tempo de mobilidade de cada usuário.

Os veículos deverão estar aptos a transportar equipamentos de apoio, como cadeiras de rodas, andadores ou carrinhos de bebê, devendo o motorista auxiliar no acondicionamento seguro destes itens no porta-malas ou compartimento de carga.

12.5.3. Sigilo e Conduta: Os motoristas e funcionários da Contratada deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações ou situações presenciadas durante o transporte de famílias assistidas, em respeito à privacidade e à dignidade dos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

12.5.4. Flexibilidade de Rotas: O transporte para o Desenvolvimento Social poderá envolver rotas variadas (visitas domiciliares, eventos socioeducativos, atividades do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), devendo a Contratada seguir rigorosamente o cronograma semanal fornecido pela Gestora Raquel Cristina Bertelli de Campos Bicudo ou pela Fiscalização de Juliana Ming.

12.5.5. Acessibilidade: Em atendimento à Lei Brasileira de Inclusão, os veículos destinados a esta Secretaria devem, prioritariamente, possuir condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a demanda identificada pela pasta.

12.6. ORIENTAÇÕES PARA O PESSOAL TÉCNICO (Motoristas):

- **12.6.1. Capacitação:** Os motoristas devem possuir os cursos específicos de formação (Condutores de Veículos de Transporte Escolar e de Emergência), conforme o Art. 145 do CTB.
- **12.6.2. Conduta:** É proibido aos motoristas fumar no interior dos veículos, utilizar aparelhos sonoros em volume elevado ou desviar-se das rotas pré-estabelecidas sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

12.7. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS: Qualquer veículo que apresente defeito técnico que coloque em risco a segurança dos usuários deverá ser imediatamente retirado de circulação e substituído por outro de igual ou superior categoria, sem interrupção do serviço.



12.8. SEGURO E RESPONSABILIDADE: A Contratada deverá manter apólice de seguro de responsabilidade civil e de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) vigente durante toda a execução contratual, cobrindo danos físicos e materiais.

12.9. DO MONITORAMENTO E RASTREAMENTO:

- **12.9.1. Sistema de Rastreamento:** Todos os veículos em operação deverão estar equipados com sistema de **rastreamento via GPS/GPRS**, com transmissão de dados em tempo real para um painel de controle a ser acessado pelos Fiscais do Contrato (Saúde, Educação e Social).
- **12.9.2. Aferição de Quilometragem:** O sistema de rastreamento será a ferramenta prioritária para a aferição do **quilômetro rodado**, servindo como base para a medição dos serviços e ateste das notas fiscais, garantindo a transparência e a precisão da cobrança.
- **12.9.3. Relatórios:** A Contratada deverá fornecer acesso irrestrito ao sistema de monitoramento e disponibilizar relatórios mensais detalhados de rotas, horários e quilometragem percorrida por veículo/itinerário.

12.10. DA ACESSIBILIDADE:

- **12.10.1. Conformidade com a LBI:** A frota disponibilizada deverá garantir a plena acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em atendimento à Lei nº 13.146/2015 (LBI) e às normas técnicas da ABNT NBR 14020 e NBR 15570.
- **12.10.2. Veículos Adaptados:** A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, **01 veículo por lote** de veículos equipados com plataformas elevatórias ou rampas de acesso, assentos reservados e espaços exclusivos para cadeiras de rodas e cães-guia.

13. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da capacidade técnica para a execução do objeto desta licitação será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

- **13.1.1.** Deverá ser apresentado registro no Conselho Regional de Administração (CRA) ou Engenharia (CREA), conforme o caso, ou prova de que o objeto social da empresa é compatível com a atividade.

13.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

- **13.2.1. Atestados de Capacidade Técnica:** Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de transporte (escolar, pacientes ou passageiros) de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame.
- **13.2.2. Parâmetros de Compatibilidade:** Os atestados deverão demonstrar que a empresa já gerenciou frotas com o mínimo de **50 %** (cinquenta por cento) do número de veículos exigidos para esta contratação, visando garantir a segurança operacional.

13.3. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS:

- **13.3.1. Registro no Órgão de Classe:** Certificado de Registro para Fretamento emitido pela **ARTESP** (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) ou **ANTT** (Agência Nacional de Transportes Terrestres), dependendo da natureza do itinerário (municipal ou intermunicipal), em plena validade.
- **13.3.2. Vistorias:** Certificados de vistoria escolar (emitidos pelo DETRAN) para os veículos que atenderão à Secretaria de Educação, conforme o Art. 136 do CTB.

13.4. DISPONIBILIDADE DE FROTA E EQUIPAMENTOS:

- **13.4.1. Relação de Frota:** Relação e descrição detalhada da frota que será utilizada, comprovando que os veículos atendem à idade máxima permitida e aos requisitos de **acessibilidade (LBI)** e **rastreamento GPS** exigidos na Cláusula 12.
- **13.4.2. Declaração de Disponibilidade:** Declaração formal de que a empresa dispõe (ou disporá até a data do início dos serviços) de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.

13.5. QUALIFICAÇÃO DOS CONDUTORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

- **13.5.1.** Relação de motoristas devidamente habilitados nas categorias exigidas (D ou E), acompanhada de comprovantes de conclusão dos cursos especializados para Condutores de Veículo de Transporte Escolar e de Emergência (Saúde), conforme normas do CONTRAN.

13.6. VISITA TÉCNICA (OPCIONAL/FACULTATIVA):

- **13.6.1.** Conforme o Art. 63, § 2º da Lei 14.133/21, o licitante poderá realizar visita técnica para conhecimento das rotas e itinerários em Elias Fausto. Caso decline da visita, deverá apresentar declaração de que conhece plenamente as condições locais e as dificuldades para a execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento futuro para pleitear reequilíbrio ou isenção de multas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Executar os serviços de transporte municipal e intermunicipal em estrita observância a este Termo de Referência, ao Edital e à proposta apresentada, utilizando veículos que atendam a todas as normas de segurança e higiene.

14.2. MANUTENÇÃO DA FROTA E SEGURANÇA:

- **14.2.1.** Manter todos os veículos com a documentação (CRLV, seguros, vistorias do DETRAN/ARTESP) rigorosamente em dia.
- **14.2.2.** Garantir o funcionamento ininterrupto do sistema de **rastreamento via GPS**, permitindo a fiscalização por km rodado pelas Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.
- **14.2.3.** Assegurar que os equipamentos de **acessibilidade** (plataformas e rampas) estejam em perfeito estado de operação, conforme a Lei Brasileira de Inclusão.

14.3. RESPONSABILIDADE COM PESSOAL:

- **14.3.1.** Manter motoristas devidamente qualificados, uniformizados, identificados e portadores dos cursos específicos exigidos pelo CTB para transporte escolar e de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

- **14.3.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- **14.3.3.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização municipal.

14.4. CONTINUIDADE DO SERVIÇO:

- **14.4.1.** Disponibilizar veículos reserva para substituição imediata em caso de pane, acidente ou manutenção, garantindo que o transporte de pacientes, alunos e assistidos pelo CRAS não sofra interrupção.
- **14.4.2.** Comunicar imediatamente aos fiscais de cada pasta qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento de horários ou itinerários.

14.5. SEGUROS E DANOS:

- **14.5.1.** Manter vigente apólice de seguro contra terceiros e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP).
- **14.5.2.** Assumir total responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

14.6. SIGILO E CONDUTA SOCIAL: Zelar pelo sigilo das informações dos usuários, especialmente no transporte de pacientes e famílias assistidas pelo Desenvolvimento Social, tratando a todos com urbanidade e respeito à dignidade humana.

14.7. FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

- **14.7.1.** Facilitar a ação da fiscalização, franqueando o acesso aos veículos e documentos sempre que solicitado.
- **14.7.2.** Apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, a comprovação de regularidade com o FGTS e INSS, além dos relatórios de rastreamento de quilometragem.

14.8. ADESÃO AO PNCP: Manter seus dados atualizados e colaborar com a transparência das informações que serão inseridas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000
E-mail: pmelfau@interall.com.br



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Exercer a fiscalização e a gestão do contrato por meio dos representantes designados na Cláusula 11 (Saúde, Educação e Desenvolvimento Social), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada para as correções necessárias.

15.2. DO PAGAMENTO: Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazos estabelecidos na Cláusula 11, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal competente, após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

15.3. DO SUPORTE OPERACIONAL:

- **15.3.1.** Fornecer à Contratada, de forma clara e atualizada, os itinerários, as listagens de alunos e pacientes, os horários e os pontos de embarque e desembarque.
- **15.3.2.** Comunicar com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** quaisquer alterações nas rotas ou na necessidade de transporte decorrentes de eventos extraordinários ou suspensão de aulas/atividades.

15.4. DO ACESSO À INFORMAÇÃO: Garantir o acesso dos fiscais e gestores ao sistema de **rastreamento via GPS** disponibilizado pela Contratada, utilizando os relatórios de quilometragem como base para a validação das medições e conferência dos serviços executados.

15.5. DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE:

- **15.5.1.** Publicar o extrato do contrato e seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência legal.
- **15.5.2.** Emitir a Ordem de Serviço formal para o início de cada etapa da execução do transporte municipal e intermunicipal.

15.6. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO: Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste de preços apresentados pela Contratada, desde que devidamente fundamentados em variações imprevisíveis ou nos índices contratuais estabelecidos.



15.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Receber o objeto do contrato de forma provisória e definitiva, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, rejeitando serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, de **acessibilidade (LBI)** ou de segurança.

15.8. DAS PENALIDADES: Aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações por parte da Contratada.

16. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

16.1. DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização pelos servidores designados na Cláusula 11, que exercerão as atribuições de Gestores (Andreia Maria Piassa, Raquel Cristina Bertelli de Campos Bicudo e Dairze Aparecida Grossi) e seus respectivos Fiscais Técnicos.

16.2. DO MONITORAMENTO TÉCNICO:

- **16.2.1.** A fiscalização utilizará o sistema de **rastreamento via GPS** fornecido pela Contratada para conferir, diariamente ou por amostragem, o cumprimento das rotas, horários e a quilometragem efetivamente percorrida.
- **16.2.2.** Os Fiscais realizarão inspeções periódicas nos veículos para verificar as condições de higiene, manutenção mecânica e o pleno funcionamento dos itens de **acessibilidade** (elevadores e rampas), em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão.

16.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Ao final de cada mês, a Contratada apresentará o relatório de execução e a respectiva Nota Fiscal.

O Fiscal de cada pasta (Saúde, Educação ou Social) efetuará o **Recebimento Provisório** em até **05 (cinco) dias úteis**, para fins de conferência da conformidade dos serviços com as exigências do Termo de Referência.

16.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após o aceite do Fiscal, o Gestor de cada Secretaria efetuará o **Recebimento Definitivo** em até **10 (dez) dias úteis**, mediante termo circunstanciado que ateste a execução satisfatória do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ocultos ou irregularidades constatadas posteriormente.

16.5. DA REJEIÇÃO E GLOSA:

- **16.5.1.** Caso o serviço não atenda às especificações (ex: atrasos injustificados, veículo sem acessibilidade, falha no GPS ou motorista sem curso), a fiscalização rejeitará o lote de serviços correspondente.
- **16.5.2.** A Contratante efetuará a **glosa proporcional** (desconto no pagamento) baseada nos relatórios de rastreamento e ocorrências, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.6. DA REGULARIDADE: O aceite e recebimento definitivo ficam condicionados à apresentação das certidões de regularidade com o FGTS, INSS e débitos trabalhistas, válidas para o período da prestação do serviço.

16.7. REGISTRO NO PNCP: Todos os atos de recebimento e notas fiscais atestadas serão devidamente registrados para fins de transparência no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17. GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

17.1. DA GARANTIA DE CONTINUIDADE: Por se tratar de serviços essenciais (saúde, educação e assistência social), a Contratada garante a prestação ininterrupta das atividades, devendo manter estrutura operacional capaz de responder a eventuais contingências 24 (vinte e quatro) horas por dia.

17.2. DA MANUTENÇÃO DA FROTA:

- **17.2.1. Preventiva e Corretiva:** A Contratada obriga-se a realizar, a suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, garantindo que circulem em perfeitas condições de segurança, freios, suspensão, iluminação e pneus.
- **17.2.2. Substituição em Caso de Pane:** Em caso de defeito mecânico, acidente ou qualquer impedimento do veículo titular, a Contratada deverá



garantir a substituição por veículo reserva de mesma categoria ou superior, equipado com **rastreamento e acessibilidade** imediatamente, para que não ocorra transtornos e prejuízos aos usuários do serviço.

17.3. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS:

- **17.3.1. Rastreamento GPS:** A Contratada garante a manutenção e o pleno funcionamento do sistema de rastreamento em 100% da frota. Caso seja detectada falha no sinal de um veículo, a empresa deverá sanar o problema em até 24 horas ou substituir o veículo, sob pena de não reconhecimento da quilometragem percorrida para fins de pagamento.
- **17.3.2. Acessibilidade:** A garantia técnica estende-se aos elevadores, rampas e mecanismos de fixação de cadeiras de rodas (LBI). Qualquer falha nesses itens impossibilita o uso do veículo para o serviço, devendo ser substituído imediatamente.

17.4. DA GARANTIA DE QUALIFICAÇÃO: A Contratada garante que todos os seus condutores manterão, durante toda a vigência contratual, as certificações e cursos especializados atualizados (Transporte Escolar e Coletivo de Passageiros), conforme exigido pelo CTB e pela fiscalização municipal.

17.5. DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS: A Contratada responde por qualquer dano causado aos usuários (estudantes, pacientes e passageiros) ou ao patrimônio público decorrente de falha na manutenção dos veículos ou negligência técnica de seus prepostos.

17.6. SEGURO DE GARANTIA: A Contratada deverá apresentar, no prazo de **10 (dez)** dias após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia (Caução, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária) no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, visando garantir o pleno cumprimento das obrigações e a cobertura de eventuais multas.

18. DAS PENALIDADES

18.1. DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou a execução de forma deficiente, sujeitará a Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

18.2. DAS MODALIDADES DE SANÇÃO:

- **18.2.1. Advertência:** Aplicada em casos de faltas leves que não comprometam a segurança dos usuários ou a continuidade essencial do serviço.
- **18.2.2. Multa:**
 - **a) Multa Moratória:** De **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal, limitada a 30 dias.
 - **b) Multa Compensatória:** De **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial ou total.
 - **c) Multa por Infração Específica:** De **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por ocorrência em casos de: veículo sem rastreamento GPS ativo, descumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (acessibilidade com defeito), ou condutor sem curso especializado.
- **18.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar:** Pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos no Art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021.
- **18.2.4. Declaração de Inidoneidade:** Pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados.

18.3. INFRAÇÕES GRAVES PARA O TRANSPORTE: Consideram-se infrações passíveis de rescisão imediata e aplicação de multas máximas:

- Substituição de veículo por outro que não atenda aos requisitos de segurança e idade máxima.
- Transporte de passageiros em número superior à capacidade lotação do veículo.
- Interrupção dos serviços de transporte de pacientes em tratamento contínuo (Hemodiálise, Oncologia) ou transporte escolar sem aviso prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

18.4. DO PROCEDIMENTO: A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se o direito de defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

18.5. DO DESCONTO EM PAGAMENTO: Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados diretamente das faturas devidas pela Prefeitura de Elias Fausto ou, se for o caso, cobrados judicialmente.

18.6. DO REGISTRO: Todas as sanções aplicadas deverão ser obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina a Nova Lei de Licitações.

19. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. DO AMPARO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se estritamente na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, bem como no Decreto Municipal de regulamentação vigente, visando a seleção da proposta mais vantajosa sob os princípios da eficácia, transparência e segregação de funções.

19.2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- **19.2.1. Essencialidade:** O transporte municipal e intermunicipal de estudantes, pacientes e passageiros assistidos pelo Desenvolvimento Social constitui serviço público essencial e contínuo, cuja interrupção causaria prejuízos irreparáveis ao direito constitucional à educação, à saúde e à assistência social da população de Elias Fausto.
- **19.2.2. Atendimento ao TCESP:** Este Termo de Referência foi reestruturado para sanar os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprimorando os critérios de fiscalização por meio de **rastreamento GPS**, detalhamento da quilometragem e garantias de **acessibilidade (LBI)**, assegurando a economicidade e evitando novas suspensões do certame.

19.3. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO: A contratação está devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município para o exercício de 2026 e possui conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

demonstrou ser a terceirização do transporte a solução mais eficiente perante a frota própria insuficiente.

19.4. DA INTERAÇÃO ENTRE PASTAS: A fundamentação baseia-se na necessidade técnica compartilhada entre as Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, otimizando recursos logísticos e garantindo que o transporte intermunicipal atenda aos centros de referência, hospitais e unidades educacionais da região.

19.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA: A estimativa de valor e o critério de julgamento por menor preço visam garantir que a Administração Municipal obtenha a melhor relação custo-benefício, mantendo o padrão de qualidade e segurança exigido pelas normas vigentes (ANTT, ARTESP e DETRAN).

19.6. DA PUBLICIDADE: Em observância ao princípio da publicidade, todos os atos desta contratação, desde o edital até o extrato contratual, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

19.7. O presente Termo de Referência foi integralmente elaborado com base nas diretrizes, levantamentos e conclusões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documento que fundamenta a viabilidade da contratação, assegurando a correlação entre a necessidade identificada pela Administração e o objeto ora descrito, em estrita observância ao Art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de seleção será o de **MENOR PREÇO**, adotando-se o modo de disputa aberto, observando-se os valores máximos aceitáveis definidos pela Administração na Planilha de Custos.

20.2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO: As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço (combustível, motoristas, encargos, seguros, rastreamento GPS e veículos adaptados), não sendo aceitos pleitos de acréscimo por custos que deveriam estar previstos na cotação inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

20.3. DA HABILITAÇÃO (Critérios de Seleção): Para fins de seleção, a licitante deverá comprovar:

- **20.3.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:** Regularidade plena perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede, bem como regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho.
- **20.3.2. Qualificação Econômico-Financeira:** Comprovação de saúde financeira por meio de balanço patrimonial e índices de liquidez, visando garantir que a empresa suporte o prazo de pagamento de 30 dias sem comprometer a execução do transporte.
- **20.3.3. Qualificação Técnica:** Conforme detalhado na Cláusula 13, a empresa deve demonstrar experiência anterior em transporte escolar, de pacientes ou passageiros, compatível com as rotas de Elias Fausto.

20.4. DO DESEMPATE: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios previstos no **Art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, conferindo-se prioridade, sucessivamente, a empresas:

1. Estabelecidas no território do Município de Elias Fausto (conforme regulamento local);
2. Que desenvolvam ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
3. Que comprovem práticas de sustentabilidade e acessibilidade além do mínimo legal.

20.5. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE: Serão desclassificadas as propostas cujos valores sejam manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a cobrir os custos mínimos de manutenção, combustível e salários da categoria, conforme parâmetros do mercado em 2026 e jurisprudência do TCESP.

20.6. DA PREFERÊNCIA ME/EPP: Serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (Empate Ficto e Exclusividade em itens até R\$ 80.000,00), desde que a micro ou pequena empresa apresente a declaração de enquadramento atualizada.

20.7. PUBLICIDADE DO RESULTADO: Todo o processo de seleção e a ata de julgamento serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a ampla transparência e o prazo recursal.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000
E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

21. CONCLUSÃO

21.1. DA CONFORMIDADE: O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância à **Lei Federal nº 14.133/2021**, atendendo aos princípios da eficiência, transparência e segregação de funções. As especificações técnicas aqui contidas visam garantir a segurança no transporte de pacientes, estudantes e cidadãos assistidos pelo Desenvolvimento Social, sanando integralmente os apontamentos anteriormente realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

21.2. DO ALINHAMENTO TÉCNICO: As Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social declaram que as exigências de **rastreamento GPS, acessibilidade (LBI)** e os critérios de **fiscalização** estabelecidos são adequados e suficientes para a satisfação do interesse público e a fiscalização efetiva por quilômetro rodado.

21.3. DA APROVAÇÃO: O presente documento segue para a análise da Assessoria Jurídica e posterior aprovação da autoridade competente, integrando o processo administrativo para fins de abertura do novo certame licitatório no exercício de 2026.

21.4. DA DIVULGAÇÃO: Após a aprovação e publicação do Edital, este Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Fornecedor:
CNPJ nº. Inscrição Estadual:
Endereço: Bairro: Cidade: Estado:
CEP. E-mail:
Fone: Fax:
Banco: Agência: Conta Corrente:
DADOS PARA FUTURO PEDIDO (caso a empresa seja vencedora):
Nome: Fone/Fax:
Endereço: E mail:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 100 – CENTRO
ELIAS FAUSTO – SP.

Segue abaixo nossa proposta para “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte com fornecimento de mão de obra, de forma continua, com vigência inicial de 60 (sessenta meses) para atender ao município de Elias Fausto, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**”., conforme as especificações constantes deste edital e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR. MENSAL R\$	VLR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte com fornecimento de mão de obra, de forma continua, com vigência inicial de 60 (sessenta	KM RODADO	632.400		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 13/2026



	meses) para atender ao município de Elias Fausto, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.				
--	---	--	--	--	--

Valor total R\$-..... (Valor por Extenso)

O prazo de validade da presente proposta: 60 (Sessenta) dias

Condições de Pagamento: Em 30 (trinta) dias úteis

Prazo de entrega: cfe. edital.

Condições de entrega: cfe. Edital.

_____, em _____ de _____ de 2026

Assinatura de Representante legal

Nome / RG / CPF

(Carimbo CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE

_____ inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____ por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/2023, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

_____, em _____ de _____ de 2026

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no § 5º do artigo 14 da Lei 14.133/2021, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

_____, em _____ de _____ de 2026

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ CPF n.º _____, RG n.º _____, DECLARA, **sob as penas da Lei**, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes da HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2026** e, ainda, de que inexistem fatos impeditivos a nossa participação neste certame.

_____, em _____ de _____ de 2026

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP_/ e CPF nº _____, DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 14 da Lei 14.133/2021.

_____, em _____ de _____ de 2026

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO – RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

.....,

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei no 14.133/2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de 2026

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

.....,

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no parágrafo primeiro do art. 63 da Lei no 14.133/2021, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, em _____ de _____ de 2026

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

**ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro, Elias Fausto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.758/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXX, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:

1.1- “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte com fornecimento de mão de obra, de forma contínua, com vigência inicial de 60 (sessenta meses) para atender ao município de Elias Fausto, em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**”, conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital **Pregão Eletrônico nº. XXX/2026** e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Lote	Descrição	Valor Total
—		
—		

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contratado, prorrogável sucessivamente por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelos responsáveis das Unidades Gestoras, de que as condições e os preços, e entrega dos serviços permanecem vantajosos para a Administração.

CLAUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária das seguintes secretarias:

Secretaria de Desenvolvimento Social = Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 fichas nº 31,39,51,52,67,68 e 84.

Secretaria de Educação = Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 fichas nº

141,152,161,164,175,180,156,183,188,189,191,201,212,225,228 e 236.

Secretaria de Saúde = Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 fichas nº 252, 266 e 272.

CLAUSULA QUARTA- DO PREÇO:

4.1 – O valor global da contratação é de R\$ (xxxxxxxxxx), de acordo com o Termo de Referência.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – Não haverá reajuste de preços.

CLAUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO:

5.1 –A contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado no Pedido de Fornecimento.

5.2. O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do objeto, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.4.-Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.6- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

5.7 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL:



6.1- Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto à PREFEITURA, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

6.1.2- A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas;

6.1.3- Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.1.4- A PREFEITURA fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

7.1. São obrigações da contratada:

- a) Disponibilizar veículos necessários para a execução do contrato em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente, em especial Portaria Normativa DETRAN/SP nº 11/2023 e Código Trânsito Brasileiro e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;
- b) Manter seguro dos veículos utilizados na prestação do serviço, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;
- c) Suportar por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis e manutenção dos veículos utilizados;
- d) Cumprir o objeto deste certame, observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto;
- e) Utilizar somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos para transporte escolar, em especial Portaria Normativa DETRAN/SP nº 11/2023 e Código Trânsito Brasileiro;
- g) Obedecer rigorosamente, nos dias de aula os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivamente pontos estabelecidos no contrato;
- h) Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as necessidades de entradas e saídas dos passageiros;
- i) Prestar os serviços, também, quando convocado em horários especiais, feriados e festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar;
- j) Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito;



- k) Prestar os serviços com veículos apropriados para tal fim, mantendo durante toda vigência contratual as mesmas condições de segurança;
- l) Observar os regulamentos, normas específicas e demais determinações passadas pela CONTRATANTE;
- m) Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do contrato de prestação de serviços e termo de referência do Edital;
- n) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causadas por eventuais danos resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- o) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciário do mesmo;
- p) Deverá disponibilizar ônibus reserva com as mesmas especificações exigidas para atendimento de situações de substituições de serviços, decorrentes de pane, manutenção, etc.

7.2 São obrigações da contratante:

- a) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades do desenvolvimento da prestação de serviços;
- b) Ampla fiscalização dos serviços da CONTRATADA, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à CONTRATADA do presente instrumento;
- c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nos termos avençados;

CLAUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: as multas previstas em Lei serão aplicadas de acordo com o resultado e andamento de Procedimento Administrativo.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.



9.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

10.2. Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

10.3. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

10.8. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. É vedada a subcontratação.

10.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Elias
Fausto

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

NOME:
GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO X
TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO n.º XXX/2026

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte com fornecimento de mão de obra, de forma contínua, com vigência inicial de 60 (sessenta meses) para atender ao município de Elias Fausto, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, XX de XXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000
E-mail: pmelfau@interall.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026

EDITAL Nº 13/2026



Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome:

Cargo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Cargo:

E-mail:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br



Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) _____, CNPJ / MF nº _____, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº013/2026, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS

.....
.....
..... inscrita no CNPJ sob nºpor
intermédio
de seu representante legal o (a) Sr.
(a), portador (a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF
nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que está
familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como tem conhecimento a
respeito de todas as condições, locais, que direta ou indiretamente possam
influenciar na execução da prestação dos serviços objetos do PREGÃO e,
consequentemente na formulação de sua proposta

..... de de 2026.

Nome e assinatura do representante RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026- PROCESSO Nº0237/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO XIV – PLANILHA DE ITNERÁRIOS

	ITINERÁRIO	ENTRA DA	SAIDA	QTDE DE VEICULOS	QTDE DE MONITOR	QTE ALUNOS ATENDIDOS NO ANO LETIVO 2026	KM UTIL DIA	MODALI DADE
01	Pansonato/Queluz/Lamedouro	06:00 H- 12:30- 17:20H- 22-50	07:10H- 11:50H- 12:40H	01	01	109	207	RURAL
02	Cachoeirinha/Sobrado	06:10H- 10:40H- 12:30H- 17:20H- 22:50H	07:15H- 11:55H- 13:20-H- 19:20-H 23:50H	01	01	50	207	RURAL
03	Samambaia/Benfica/Sítio Califórnia	05:50H- 10:00H- 12:30H- 17:20H- 22:50H	07:15H; 12:00H; 14:10H; 19:10H; 00:15h;	01	01	50	177	RURAL
04	Conceição/Chapada/Urussanga/Pedágio	05:50H- 10:00H- 12:30H- 17:20H- 22:50H	07:15H; 12:00H; 14:10H; 19:10H; 00:15h;	01	01	50	263	RURAL
05	Ipiranga/Cafundó / João Leite	06:15H; 10:30H; 12:30H; 17:20H; 22:50H	07:15H; 11:50H; 13:10H; 19:00H; 23:40H;	01	01	50	177	RURAL
06	Córrego Azul/Mandacaru/Bacatão/Oliveira/Bela	06:15H; 10:30H; 12:30H; 17:20H; 22:50H	06:15H; 10:30H; 12:30H; 17:20H; 22:50H	01	01	50	140	RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2026- PROCESSO N°0237/2026
EDITAL N° 13/2026

07	Serra Velha/ Jardim Primavera	06:00H; 11:00H; 12:30H; 17:00H; 22:30H	07:20H; 12:00H; 13:30H; 19:20H; 23:45H	01	01	109	148	RURAL
08	Goiba/Guedes	06:00H; 11:00H; 12:30H; 17:00H; 22:30H	07:20H; 12:00H; 13:30H; 19:20H; 23:45H	01	01	50	159	RURAL
09	Taperá/ Buru/ Corta Rabicho	06:00H; 11:00H; 12:30H; 17:00H; 22:30H	07:20H; 12:00H; 13:30H; 19:20H; 23:45H	01	01	50	143	RURAL
10	Chave Stein/ Granja/Eucatex	06:00H; 11:00H; 12:30H; 17:00H; 22:30H	07:20H; 12:00H; 13:30H; 19:20H; 23:45H	01	01	50	139	RURAL

Km total por dia: 1760
Km total mensal: 3520
Km total anual: 422400